



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 751
00006

COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER SOBRE A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 751, DE 2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 751, DE 2016

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 7º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 7º

*1 - integrar grupo familiar com renda mensal de até R\$
2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais); (NR)"*

.....

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em tela estabelece que, para participar do Programa Cartão Reforma, o candidato a beneficiário deverá integrar grupo familiar com renda mensal de até R\$ 1.800,00.

Entretanto, entendemos que a referida faixa deve ser aumentada para o valor correspondente a três salários mínimos atuais, qual seja, R\$ 2.640,00. Isso se deve às condições em que se encontra a economia brasileira atualmente. As famílias deste País estão enfrentando grandes dificuldades para sobreviverem, uma vez que é cada vez maior o custo de itens básicos, como a alimentação.

Com a nossa emenda, portanto, será possível atender mais adequadamente à população de baixa renda, ou seja, àquelas famílias que o Programa Cartão Família pretende atingir.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado **TENENTE LÚCIO**



CD/16015.71532-22